



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2023-TJAM

TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2023-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrado nº 221-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 224.700.182-34, neste instrumento simplesmente denominado **DOADOR**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.017.720/0001-71, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua: Jupurutu nº 300, - Alvorada 2, CEP 69042-100, neste ato representado pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE**, o **SR. JUAREZ PAIVA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Cédula de Identidade nº 0982456-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF. sob nº 473.262.122-87, doravante denominado **DONATÁRIO**, em consequência da Portaria nº 1581/2023-PTJ, de 19/04/2023, que tornou dispensada a licitação, nos termos do art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano 2023, Edição nº 3542, Caderno Administrativo, em 19/04/2023, à pág. 4, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2023-TJAM**, processo digital nº 2021/000013528-00, de acordo com o art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93, c/c art. 8.º, I, do Decreto nº 9.373/2018, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a doação de bem inservível classificado como **MOBILIÁRIO**, para fins de interesse social, em observância às exigências previstas no art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93, conforme relacionados abaixo:

ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	TOMBO
1	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1, 20X0, 74	1	8474
2	MESA C/3 GAV.LAM.MELAMINICO.CINZA,MED. 0,74 X 1,20 X 0,73	1	15187
3	MESA RETA	1	38839
4	MESA COM 02 GAVETAS	1	40983
5	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS	1	52733
6	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS	1	53020
7	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS 1,63X0,90X0,47	1	53063
8	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS	1	55218
9	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS	1	55239

10	MESA COM 02 GAVETAS	1	55648
11	CADEIRA GIR.C/BRACOS.ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	57056
12	CADEIRA GIR.C/BRACOS.ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	57351

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens doados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- Efetuar a retirada dos bens móveis objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o horário deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o Setor de Patrimônio;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do DOADOR, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- Utilizar os bens doados exclusivamente para projeto social exercido pela DONATÁRIA.

2.2. Caberá ao DOADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando o **DOADOR** livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

5.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da **DONATÁRIA**

5.4. O(a) **DOADOR(a)** declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) **DOADOR(A)**.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA

6.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Instrumento será regido pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta doação para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. O **DONATÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **DOADOR**.

8.5. O **DONATÁRIO** fica obrigada a comunicar ao **DOADOR** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Incumbirá ao **DOADOR** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Obriga-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e eleger seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente ajuste, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Manaus (AM), 24 de abril de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
DOADOR

Sr. **JUAREZ PAIVA DA SILVA**
Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário - TJAM

Cesar Augusto Fernandes de Souza
Apoio Operacional - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 24/04/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ PAIVA DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fernandes de Souza, Servidor**, em 25/04/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 26/04/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1001162** e o código CRC **7AD0C02F**.